

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.691, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.001.

**ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "d" DO
ARTIGO 1º DA LEI Nº1.294, DE 10 DE ABRIL DE
1.981, QUE ESTABELECE FERIADOS
MUNICIPAIS, INSTITUINDO O DIA DE FINADOS
FERIADO MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

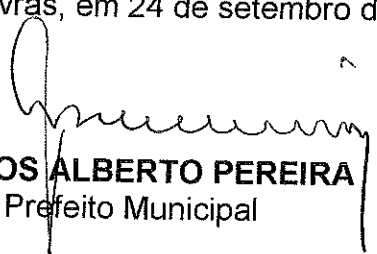
Art. 1.º - A redação da alínea "d" do artigo 1º (primeiro) da Lei nº1.294, de 10 de abril de 1.981, que estabelece feriados municipais, passa a Ter a seguinte redação, instituindo o dia 02 (dois) de mês de novembro, em que se dedica à memória dos finados, feriado municipal:

"d – 02 de Novembro – Finados".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de setembro de 2.001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

